

ATA DA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Não houve. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Érico Xavier Desterro e Silva**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 34ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 32ª Sessão Administrativa, realizada em 19/9/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 013922/2023** - Solicitação de Pagamento de Gratificação de Risco de Vida, bem como o pagamento retroativo, tendo como interessada a servidora **Monique Shayane dos Santos Pires**. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 222/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Monique Shayane dos Santos Pires**, matrícula 0028312C, Técnica de Enfermagem e Assistente de Conselheiro, quanto à percepção da **Gratificação de Risco de Vida**, no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86 e de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela, em especial o levantamento dos valores retroativos, limitados ao prazo prescricional do Decreto nº 20910/32, cujo pagamento estará condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo obedecer o cronograma estabelecido pela DIORF; **9.3. Após, DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013875/2023** - Solicitação de Pagamento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora **Ocenice Azevedo Serique Michiles**. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 223/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo

Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora Ocenice Azevedo Serique Michiles, Assistente de Diretoria, matrícula nº 0022241B, ora lotada na Diretoria de Saúde - DISAU, quanto à concessão de Gratificação de Risco de Vida, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/1986 no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde – DISAU, até que sobrevenha novo **Laudo Pericial**, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013332/2023** – Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor Roberto Carlos de Sá Miranda. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 224/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Roberto Carlos de Sá Miranda**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 000.080-9A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR à DGP** que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **17 de agosto de 2023**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013868/2023** - Requerimento de Revisão de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Udison de Jesus Pinto dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 225/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Udison de Jesus Pinto dos Santos**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 13870A, para que seja efetuada a retificação do enquadramento para a Classe C, Nível IV, nos termos da Lei n.º 4.743/2018, alterada pela Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que proceda à retificação do enquadramento do interessado e dê **ciência ao** Requerente do julgado; **9.3.** Após, **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 012400/2023** – Solicitação de Revisão de Vantagem Pessoal, tendo como interessada a Sra. Mônica Azevedo Ballut. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 226/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Monica Azevedo Ballut**, matrícula nº 000489-84, de averbação de tempo de contribuição em função/cargo comissionado, bem como para **reconhecer o direito à**

incorporação, em sua remuneração de mais 3/5, totalizando 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, **corresponde ao Cargo de Diretor de Câmara, Símbolo CC-5**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à DGP que: **a)** Providencie o registro e a concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, bem como as providências necessárias junto à AMAZONPREV, visto tratar-se de servidora aposentada; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, inclusive o retroativo, limitado ao prazo prescricional; **c)** Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente. **PROCESSO Nº 014152/2023** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 227/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Exmo. Procurador **Evanildo Santana Bragança**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente de concessão de férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas parcialmente entre os dias 29 de janeiro e 09 de fevereiro de 2024 (12 dias), 08 a 17 de maio de 2023 (10 dias), ficando o restante (38 dias) para gozo oportuno; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do eminente Procurador e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 001292/2023 - Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Associação Olímpica Esportiva dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - AOSTC, que tem por objeto o credenciamento da COOPERADA na condição de consignatária junto ao TCE/AM, a fim de realizar o processamento e gestão das operações de consignações (mensalidades) em folha de pagamento realizadas pelos futuros associados da COOPERADA no âmbito do TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a celebração do Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** e a **Associação Olímpica Esportiva dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - AOSTC**, que tem por objeto o credenciamento da COOPERADA na condição de consignatária junto ao TCE/AM, a fim de realizar o processamento e gestão das operações de consignações (mensalidades) em folha de pagamento realizadas pelos futuros associados da COOPERADA no âmbito do TCE/AM, nos termos do art. 12, II, “c” do Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.2. Determinar** à SEGER que adote as providências cabíveis, junto ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo; **8.3. Determinar** à SEGER que publique o extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021; e **8.4. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste. **PROCESSO Nº 013620/2023** – Solicitação de Doação de Bens, tendo como interessada a Associação de

Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 229/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT e DICOI**, no sentido de: **9.1. Autorizar a DOAÇÃO de armários deslizantes**, à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla para atender à demanda administrativa da instituição; **9.2. Determinar a SEGER** que: **a) Promova a dispensa de Licitação**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) Formalize o Termo de Doação** entre este TCE/AM e a entidade solicitante - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) Informe** à entidade solicitante - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **9.3.** Após cumpridas as determinações acima, **dar baixa dos bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h15, convocando outra para o décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2023.

Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda
Secretária do Tribunal Pleno